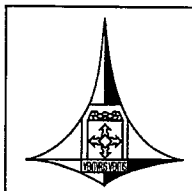


LIDO
Em 30/10/08
K 17936
Assessoria de Plenário



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
LIDERANÇA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida à CAS e CCL.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

PR 65/2008

(Da Bancada do Partido dos Trabalhadores)

Em, 30/10/08
Assessoria de Plenário e Distribuição

**Institui a prorrogação da licença à gestante
para as deputadas distritais e servidoras da
Câmara Legislativa do Distrito Federal**

Setor Protocolo Legislativo

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve: PR Nº 65/2008

Folha Nº 1/1

Art. 1º Fica instituído o benefício criado pela Lei Federal nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, destinado a prorrogar por sessenta dias a duração da licença à gestante, prevista no inciso XVIII do *caput*, do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo único. A prorrogação será garantida à deputada ou servidora, sem prejuízo do subsídio ou da remuneração, desde que seja requerida até o final do primeiro mês após o parto e concedida imediatamente após a fruição da licença, sendo-lhe facultado o gozo subsequente de férias e de outras licenças ou abonos previstos em lei.

Art. 2º Serão concedidos quarenta e cinco dias de prorrogação da licença, à deputada ou servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança com até um ano de idade.

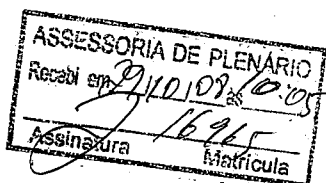
Parágrafo único. No caso de adoção ou guarda judicial para fins de adoção de criança com mais de um ano de idade, a prorrogação será de quinze dias.

Art. 3º A deputada ou servidora que, na data de publicação desta resolução, estiver em gozo das licenças de que tratam os artigos anteriores, fará jus à respectiva prorrogação, contada a partir do primeiro dia subsequente ao término do período anteriormente concedido, desde que requerido até trinta dias após a publicação desta Resolução.

Art. 4º Ao requerer o benefício de que trata esta Resolução, a deputada ou a servidora firmará declaração de que não exercerá qualquer atividade remunerada nem manterá a criança em creche ou organização similar, sob pena de perda do direito à prorrogação.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do 1º dia do exercício subsequente àquele em que for publicada.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição objetiva tão-somente estender às deputadas distritais e às servidoras da Câmara Legislativa o benefício de prorrogação por 60 dias da licença à gestante, instituído pela Lei Federal nº 11.770, de 9 de setembro de 2008.

Não há mais o que se discutir acerca dos benefícios que a companhia da mãe traz ao desenvolvimento físico emocional de nossas crianças, motivo pelo qual propomos sua imediata aprovação pelo Plenário.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), o ideal é amamentar os bebês até seu sexto mês de vida. Além da alimentação e imunização dos recém-nascidos, o vínculo entre mãe e filho durante esse período é fundamental. A ampliação do período da licença-maternidade é a garantia de que as mães poderão ter esse período para se dedicar integralmente a seus filhos, não necessitando interromper a amamentação e o convívio diário no quarto mês de vida da criança, como muitas vezes ocorre.

Considerando a importância de que a matéria se reveste, conclamamos os nobres pares a aprová-la.

Sala das Sessões,


Deputado **CABO PATRÍCIO**
Líder


Deputado **CHICO LEITE**
2º Vice-Líder

Setor Protocolo Legislativo

PR Nº 65 / 2008

Folha Nº 2 *chiciana*

Deputada **ERIKA KOKAY**
1ª Vice-Líder


Deputado **PAULO TADEU**
Vice Presidente da CLDF